



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

ATA

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024

Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 15h (quinze horas), ocorreu de forma híbrida, através do link, meet.google.com/yjb-qfuf-xjo, na Sala de Reunião do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, Autarquia Previdenciária, situada na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital, a **9ª (nona) Reunião Ordinária Conselho de Administração de 2024**.

Participaram da reunião, conforme lista de presença assinada eletronicamente no sistema SEI, Presidente **Daniel Piedade de Oliveira Soler** e os Conselheiros:

Representante do Tribunal de Contas - Vice-Presidente do CAD/Iperon - **Adriel Pedroso dos Reis**;

Representante do Poder Judiciário - **Alexandre Miguel**;

Representante do Poder Legislativo - **Pamela Maria Costa de Souza**;

Representante da Defensoria Pública - **Hans Lucas Immich**;

Representante do Ministério Público - **Ivan Pimenta Albuquerque**;

Representante do Poder Executivo - **Jakeline Oliveira Costa Mackerte**;

Representante dos Servidores (ativos) - **Emílio Márcio de Albuquerque**;

Representante dos Servidores (ativos) - **Israel Santos Borges**;

Representante dos Servidores (ativos) - **Márcia Cristina dos Santos**;

Representante dos Servidores (ativos) - **Marcelo de Freitas Oliveira**;

Representante dos Servidores (ativos) - **Mauro Roberto da Silva**;

Representante dos Servidores (aposentados) - **Mauro Bianchin**.

Também, estiveram presentes:

Diretor de Administração e Finanças do Iperon - DAF - **Delner do Carmo Azevedo**;

Diretor de Previdência do Iperon – Diprev - **Elton Parente de Oliveira**;

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Iperon - Detic - **Rudny Wallas Alves**;

Auditora Geral do Iperon em exercício - Audint - **Stela Poltronieri Guerra**.

Verificado o quórum pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, o Presidente **Daniel Piedade** agradeceu a presença de todos e dando as boas-vindas, declarou iniciada a **9ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Iperon**.

Em seguida, o Presidente **Daniel Piedade** sugeriu a dispensa da Pauta de Abertura, ficando deliberado, por unanimidade, a dispensa, visto que o todas as deliberações dos outros órgãos colegiados podem ser consultadas através do link abaixo:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/15Z3pa0YSeAZ2PuPjvYAIR8_huURuTIBgeF10M148b7w/edit?usp=sharing.

Na sequência, o Presidente **Daniel Piedade** fez a leitura da pauta e prosseguiu para os Itens:

Pauta:

1. Verificar a criação de manuais explicativos e ilustrativos, com o passo a passo dos serviços que o servidor público possa solicitar;

Deliberação: Fica deliberado, por unanimidade, a redesignação da apreciação do item para a reunião extraordinária do Conselho de Administração, a ser realizada no dia 23 de setembro de 2024, às 15h.

2. Verificar a implementação do BI do CAD;

Deliberação: Fica deliberado, por unanimidade, a redesignação da apreciação do item para a reunião extraordinária do Conselho de Administração, a ser realizada no dia 23 de setembro de 2024, às 15h.

3. Acompanhar o grupo de Trabalho que trata das alterações da LC 1.1100/2021 e da LC 1208/2023;

Deliberação: Fica deliberado, por unanimidade, a redesignação da apreciação do item para a reunião extraordinária do Conselho de Administração, a ser realizada no dia 23 de setembro de 2024, às 15h.

4. Apreciação e deliberação da Prestação de Contas do mês de abril de 2024 - Processo SEI n. 0016.002545/2024-67 (UG 140023) e Processo SEI n. 0016.002503/2024-26 (UG 140025). Relator: Jakeline Oliveira Costa Mackerte;

Deliberação: Fica deliberado, por unanimidade, o encaminhamento do presente item para deliberação por meio do dispositivo de plenária virtual.

5. Apreciação e deliberação da proposta de resolução de normatização para as transmissões das reuniões ao vivo do CAD. Relator: Emílio Márcio de Albuquerque;

Deliberação: Fica deliberado, por unanimidade, a aprovação da proposta de resolução de normatização para as transmissões das reuniões ao vivo do Conselho de Administração do Iperon, nos termos do voto do Relator Conselheiro Emílio Márcio de Albuquerque (id. 0053579237), com os ajustes realizados durante a reunião.

6. Apreciação e deliberação da análise da atualização da minuta de Decreto de regulamentação da Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021 sobre o monitoramento e os procedimentos aplicáveis aos aportes previstos no plano de amortização do déficit atuarial do RPPS - Processo SEI n. 0016.004208/2023-23. Relator: Israel Santos Borges;

Deliberação: Fica deliberada, por unanimidade, a aprovação da minuta de Decreto de regulamentação da Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021 sobre o monitoramento e os procedimentos aplicáveis aos aportes previstos no plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, no termos do voto do Relator Conselheiro Israel Santos Borges (id. 0053523303): *“Opinamos pelo acolhimento das alterações que culminaram com a redação final da Minuta de Decreto 0051815182, que a Presidência deste Instituto de Previdência encaminhou à apreciação deste Conselho de Administração e que por prevenção foi*

distribuído a este Conselheiro para análise e apresentação de relatório em 16-08-2024 via e-mail institucional.”

7. Avaliar os trabalhos do Auditor Geral. Relator: Hans Lucas Immich;

Deliberação: Fica deliberado, por unanimidade, a redesignação da apreciação do item para a reunião extraordinária do Conselho de Administração, a ser realizada no dia 23 de setembro de 2024, às 15h.

8. Avaliar a Auditoria Geral. Relator Hans Lucas Immich;

Deliberação: Fica deliberado, por unanimidade, a redesignação da apreciação do item para a reunião extraordinária do Conselho de Administração, a ser realizada no dia 23 de setembro de 2024, às 15h.

9. Apreciar o plano anual de Auditoria. Relator: Mauro Roberto da Silva;

Deliberação: Fica deliberado, por unanimidade, a aprovação do Plano Anual de Auditoria para 2024, com os ajustes realizados durante a reunião, nos termos do voto do Relator Conselheiro Mauro Roberto da Silva (id. 0053571080): **“DA CONCLUSÃO E DO VOTO - Recomendo ao Conselho de Administração, para garantir mais eficiência e a eficácia das atividades de auditoria, as seguintes deliberações: *Prazo de Encaminhamento:* O Plano Anual de Auditoria Interna deve ser encaminhado para apreciação do Conselho de Administração impreterivelmente até o dia 30 de novembro de cada exercício; *Conhecimento dos Relatórios:* Todos os relatórios expedidos pela Auditoria Interna devem ser levados ao conhecimento do Conselho de Administração (CAD), independentemente da necessidade de aprovação ou não; *Relatórios Trimestrais:* Relatório trimestral detalhado sobre todas as atividades realizadas pela Auditoria Interna, permitindo assim um acompanhamento mais efetivo das atividades do setor; *Aquisição de Sistema e Ampliação do Quadro de Pessoal:* Solicitar ao presidente da Direx a viabilidade de aquisição de um sistema específico para atender ao setor de Auditoria Interna, bem como considerar a ampliação do quadro de pessoal para o próximo exercício; *Priorização das Auditorias:* Enquanto o quadro de pessoal estiver reduzido, todos os esforços devem ser direcionados para a realização das auditorias de prestação de contas, descentralização, contratos. Já as atividades de consultoria previstas no PAAI 2024 deveriam ser suspensas, pois não deveriam constar entre as prioridades. Por fim, o Plano Anual de Auditoria Interna 2024, elaborado pela equipe de auditoria interna, está bem estruturado, aborda os aspectos técnicos e operacionais necessários à realização das auditorias internas no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia (IPERON). O plano garante uma condução eficaz e em conformidade com as diretrizes estabelecidas. Diante do exposto, opino a sua APROVAÇÃO.”**

Satisfeito os itens, o Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às **17h30** (dezessete horas e trinta minutos), da qual eu, **Petterson Lanyne Vaz**, Secretário dos Órgãos Colegiados - Iperon, lavrei a presente Ata, que será assinada eletronicamente pelo Conselheiro Presidente e Conselheiros presentes nesta reunião.

Daniel Piedade de Oliveira Soler

Presidente

CAD-IPERON

Adriel Pedroso dos Reis

Vice-Presidente

CAD-IPERON

Alexandre Miguel

Conselheiro

Representante do Poder Judiciário

Emílio Márcio de Albuquerque

Conselheiro

Representante dos Servidores Ativos

Hans Lucas Immich

Conselheiro

Representante da Defensoria Pública

Israel Santos Borges

Conselheiro

Representante dos Servidores Ativos

Ivan Pimenta Albuquerque

Conselheiro

Representante do Ministério Público

Jakeline Oliveira Costa Mackerte

Conselheira

Representante do Poder Executivo

Márcia Cristina dos Santos

Conselheira

Representante dos Servidores Ativos

Marcelo de Freitas Oliveira

Conselheiro

Representante dos Servidores Ativos

Mauro Bianchin

Conselheiro

Representante dos Servidores – Inativos

Mauro Roberto da Silva

Conselheiro

Representante dos Servidores Ativos

Pamela Maria Costa de Souza

Conselheira

Representante do Poder Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Adriel Pedroso dos Reis, Conselheiro(a)**, em 08/10/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Usuário Externo**, em 08/10/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAURO ROBERTO DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 08/10/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Freitas Oliveira, Conselheiro(a)**, em 08/10/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EMILIO MARCIO DE ALBUQUERQUE, Conselheiro(a)**, em 08/10/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Piedade de Oliveira Soler, Presidente**, em 08/10/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Bianchin, Conselheiro(a)**, em 08/10/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Pâmela Maria Costa de Souza, Conselheiro(a)**, em 08/10/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Israel Santos Borges, Conselheiro(a)**, em 08/10/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE, Conselheiro(a)**, em 08/10/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina dos Santos, Usuário Externo**, em 08/10/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Conselheiro(a)**, em 09/10/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Pimenta Albuquerque, Conselheiro(a)**, em 09/10/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PETTERSON LANYNE COELHO ALEXANDRE VAZ, Chefe de Unidade**, em 09/10/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053521197** e o código CRC **8BE0C195**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0016.000280/2024-62

SEI nº 0053521197



CONSELHO ADMINISTRATIVO

PROCESSO : -----

MATÉRIA : **Transmissão das reuniões do Conselho de Administração do Iperon, por meio audiovisual, em tempo real e pela Internet.**

RELATOR : EMÍLIO MÁRCIO DE ALBUQUERQUE

RELATÓRIO

O presente relatório tem por objetivo apresentar minuta de resolução para DELIBERAÇÃO por este Conselho, sobre a implementação das Transmissões das Reuniões do Conselho de Administração por meio audiovisual pela internet em tempo real.

Tais transmissões, em nossa opinião, é de fundamental importância para divulgar os trabalhos realizados por este importante Conselho, além de permitir que os servidores segurados acompanhem em tempo real as deliberações e discussões que impactam sua vida previdenciária.

Destacamos que o Conselho Fiscal do IPERON já realiza tais transmissões sem maiores dificuldades, utilizando-se de tecnologia disponibilizada por este Instituto, o que poderá ser facilmente disponibilizado para o Conselho de Administração.



CONSELHO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. .. /2024/IPERON-CAD

Dispõe sobre a transmissão das reuniões do Conselho de Administração do Iperon por meio audiovisual em tempo real e pela Internet.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 85, inciso XVII e seu parágrafo 4º da LC 1100/21, e pelos dispositivos regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução visa implementar e disciplinar a transmissão das reuniões do Conselho de Administração do IPERON por meio audiovisual, em tempo real e pela Internet.

Art. 2º. As reuniões se realizarão conforme o Capítulo VIII, do Regimento Interno deste Conselho, podendo ser remotas, presenciais ou híbridas (com participantes remotos e presenciais)

Art. 3º. A diretoria de Tecnologia e Informação e Comunicação do IPERON ficará responsável por providenciar os recursos tecnológicos para as transmissões das reuniões: software, hardware, plataforma eletrônica, além de pessoal qualificado caso seja necessário. Estes recursos devem garantir qualidade da reunião, com transmissão de sons e imagens em tempo real, que permitam perfeita interação entre os participantes, troca de mensagens, troca de documentos e outros dados pertinentes à reunião.

Art. 4º. A plataforma eletrônica adotada para a videoconferência deverá garantir:

I - A segurança, o controle de acesso, a confiabilidade e a transparência necessárias para a validade da sessão remota, nos termos da legislação e das normas regulamentares pertinentes;

II - A possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a sessão;

III - A desativação e ativação individual de microfones e câmeras pelos participantes;

IV – Registro de presença dos participantes;



CONSELHO ADMINISTRATIVO

V – O sistema de registro e contagem dos votos.

Art. 5º. Os participantes remotos deverão observar a urbanidade, trajas adequados, boa velocidade de internet e locais apropriados que permitam a perfeita participação e concentração na reunião.

Art. 6º. O Conselho observará as regras previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 7º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, através do Departamento de Tecnologia, Informação e Comunicação (DTIC) deverá transmitir por meio audiovisual, em tempo real e pela internet, todas as sessões deste Conselho de Administração, observando a Lei 12.527/2011 e a Lei 13.709/2018.

§1º A transmissão pode ocorrer por meio da página ou perfis do Instituto em redes sociais.

§2º O acesso às transmissões será público, gratuito e livre, independentemente de qualquer cadastro ou autenticação.

§3º A gravação deverá ser armazenada pelo Departamento de Tecnologia, de que trata o caput, permanecendo à disposição dos membros deste colegiado e do público, por pelo menos três anos.

Art. 6º. Não haverá interação entre o Conselho e os espectadores durante a transmissão das reuniões de que trata esta Resolução.

Art. 7º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VOTO

Por todos os argumentos apresentados acima, voto pela imediata APROVAÇÃO da minuta de RESOLUÇÃO, bem como a imediata transmissão das reuniões do Conselho de Administração com os recursos tecnológicos já disponibilizados pela DTIC (Departamento de Tecnologia, Informação e Comunicação).

EMILIO MARCIO
DE

ALBUQUERQ
UE:
6069234022



0

Assinado de forma digital
por EMILIO MARCIO DE
ALBUQUERQUE:60692340
220

Dados: 2024.09.16
19:36:13 -04'00'

**EMILIO
MARCIO DE
ALBUQUERQU
E:60692340220**

Assinado de forma digital
por EMILIO MARCIO DE
ALBUQUERQUE:6069234
0220
Dados: 2024.10.08
09:22:09 -04'00'

**ANÁLISE DA MINUTA DE
DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO DA
LEI Nº 5.111/2021 QUE
TRATA DO PLANO DE
AMORTIZAÇÃO DO
DÉFICIT ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO
PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DE
RONDÔNIA**

Relatório de análise da redação final da Minuta de Decreto que regulamentará a Lei nº 5.111/2021.

Conselheiro de Administração ISRAEL SANTOS BORGES
Representante dos Servidores Ativos



RELATÓRIO DE ANÁLISE DA REDAÇÃO FINAL DA MINUTA DE DECRETO QUE REGULAMENTARÁ A LEI Nº 5.111/2021

Processo SEI nº 0016.004208/2023-23

INTERESSADO: IPERON-DIREX

RESPONSÁVEIS: TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA - Presidente do Iperon e Outros

Relator: Conselheiro Israel Santos Borges

ASSUNTO: Análise da redação final da Minuta de Decreto que regulamentará a Lei nº 5.111/2021.

Senhores e Senhoras Conselheiro(a)s de Administração do IPERON,

Tratam os presentes autos da análise da redação final da Minuta de Decreto que regulamentará a Lei nº 5.111/2021 que trata do **Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio Previdência Social do Estado de Rondônia**.

Após análise dos documentos acostados aos p. autos, chegamos as seguintes conclusões:

Da proposta inicial, com as alterações aprovadas pelo CAD, verificamos que com relação ao artigo 3º da Minuta de Decreto houve uma adequação de redação tanto no caput quanto no § 1º, em relação à minuta aprovada pelo CAD/IPERON:

Minuta de Decreto aprovada pelo CAD/IPERON (ID 0044929271)	Minuta de Decreto após Decisão PRE/IPERON e respostas dos Poderes e Órgãos (ID 0051815182)
<p>Art. 3º Será obrigatória a transferência do excesso de repasse duodecimal e do saldo financeiro ao Fundo Previdenciário Capitalizado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, nos termos do art. 137-A da Constituição Estadual, combinado com o art. 5º, caput, e § 3º da Lei 5.111/2021, que deverão ser utilizados para a realização do aporte anual correspondente a cada exercício.</p> <p>§ 1º Em caso de insuficiência do excedente de repasse duodecimal e do saldo financeiro para a quitação da parcela anual, o saldo remanescente será quitado por meio de aportes mensais iguais, realizados por cada Poder ou Órgão Autônomo, dentro do respectivo exercício, na forma do art. 11 deste Decreto.</p>	<p>Art. 3º Será obrigatória a transferência, até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício financeiro¹, do excesso de repasse duodecimal e do saldo financeiro² ao Fundo Previdenciário Capitalizado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, nos termos do art. 137-A da Constituição Estadual, combinado com o art. 5º, caput, e § 3º da Lei 5.111/2021, que deverão ser utilizados para a realização da parcela única.</p> <p>§ 1º Em caso de insuficiência do excedente de repasse duodecimal e do saldo financeiro para a quitação da parcela única, o saldo remanescente será quitado por meio de parcelas mensais iguais, realizadas por cada Poder ou Órgão autônomo, dentro do respectivo exercício, na forma do art. 11 deste Decreto.</p>
<p>(1) Acréscimo de texto por meio da Decisão 1423 (0051809104): “Assim, verifico a necessidade de inclusão no caput do art. 3º da minuta da redação “até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício financeiro”, para que, desse modo, passe a prever que a transferência do excesso de repasse duodecimal e do saldo financeiro deverá ser realizada até o prazo indicado, de modo que, em consequência, não haverá necessidade do Poder ou Órgão autônomo notificar previamente o Iperon”.</p> <p>(2) Acréscimo de texto, atendendo ao Ofício SEI nº 472/2024/GAB-PGJ (0048961960) a qual foi acompanhada pelo TJRO por meio do Ofício nº 3314 / 2024 - JSG/GABPRE/PRESI/TJRO (0049384792)</p>	

Destaque-se que foram acrescentados os §§ 2º e 3º ao artigo 3º à Minuta aprovada pelo CAD/IPERON, em atendimento à Decisão 1423 (0051809104) do Presidente do IPERON:

Artigo 3º -

(...)

§ 2º O saldo a compensar, remanescente do excedente de repasse duodecimal e do saldo financeiro, após a realização da operação de que trata o caput, será utilizado para adimplemento das parcelas vincendas imediatamente subsequentes de cada Poder e Órgão autônomo.

§ 3º Os aportes anteriores à Lei 5.111, de 2021, realizados pelos Poderes e Órgãos autônomos, incluídas suas autarquias e fundações, destinados à antecipação da cobertura de eventual insuficiência financeira de Fundo em Repartição, terão a mesma destinação do parágrafo anterior.

Em relação ao teor do Requerimento exarado pela Secretaria de Estado De Finanças (ID 0047838688), o Presidente do Iperon **não acolheu a solicitação para inclusão do §§ 4º e 5º ao art. 3º da minuta de decreto**, alegando que **“uma vez que não cabe ao Poder ou Órgão autônomo “optar” pela antecipação de parcelas vincendas com recursos do excesso de arrecadação e saldo financeiro, eis que a destinação à equalização do déficit atuarial do RPPS constitui obrigação decorrente da Lei nº 5.111/2021 e do art. 137-A da Constituição Estadual”**.

Observamos que em relação supressão do § único do artigo 4º aprovada pelo CAD/IPERON, o Presidente do IPERON acolheu o Parecer da Procuradoria junto ao Iperon, e não recepcionou a decisão do CAD, trazendo nova redação à Minuta de Decreto 0051815182, transformando o parágrafo único em § 1º e acrescentado o § 2º ao dispositivo supracitado:

Minuta de Decreto aprovada pelo CAD/IPERON (ID 0044929271)	Minuta de Decreto após Decisão PRE/IPERON e respostas dos Poderes e Órgãos (ID 0051815182)
<p>Art. 4º</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. As receitas previstas no caput não poderão ser utilizadas para adimplemento das parcelas mensais ou anuais do plano de amortização.</p>	<p>Art. 4º</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º As receitas previstas no caput não poderão ser utilizadas para adimplemento das parcelas mensais ou da parcela única do plano de amortização.</p> <p>§ 2º O prazo máximo para repasse ao RPPS estadual das receitas previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contados do seu recebimento pelo Poder ou Órgão autônomo.</p>

Ressalte-se ainda que por meio da **Decisão 426** (0046843020), deferiu os requerimentos do TJRO e MPRO e determinou a alteração do § 2º do art. 3º e inciso III do art. 4º da minuta de regulamentação da Lei nº 5.111/2021, a qual transcrevemos: **“Ante o exposto, DEFIRO os requerimentos de ids. 0046841837 e 0047219285, a fim de possibilitar a destinação dos aportes a maior de que tratam o parágrafo único do art. 4º e os §§ 1º e 3º do art. 5 da Lei 5.111/2021 para o abatimento das parcelas vincendas imediatamente subsequentes do Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio Previdência Social do Estado de Rondônia, alterando, para tanto, a atual redação da minuta de decreto que regulamentará a respectiva lei (§ 2º do art. 3º e inciso III do art. 4º)”**.

Quanto a redação dos caputs dos artigos 8º e 12 e § 1º do artigo 9º, aprovados pelo CAD/IPERON constante na minuta de Minuta de Decreto 0044929271, o Presidente do Iperon **ACOLHEU PARCIALMENTE** o requerimento exarado pela Secretaria de Estado de Finanças (ID 0047838688) para a fim de incluir a expressão **“memória de cálculo”** nos artigos 8º e 12 e suprimir a expressão **“de competência”** no art. 9º, culminando pela alteração da minuta de decreto:

Minuta de Decreto aprovada pelo CAD/IPERON (ID 0044929271)	Minuta de Decreto após Decisão PRE/IPERON e respostas dos Poderes e Órgãos (ID 0051815182)
<p>Art. 8º Incumbirá ao Iperon encaminhar à Sefin, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de competência, relatório de débito contendo:</p> <p>I - valor atualizado da parcela não adimplida, calculada na forma do artigo anterior; e II - identificação do Poder ou Órgão Autônomo devedor.</p>	<p>Art. 8º Incumbirá ao Iperon encaminhar à Sefin, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de competência, relatório de débito contendo:</p> <p>I - valor atualizado da parcela não adimplida, calculada na forma do artigo anterior;</p> <p>II - memória de cálculo; e</p> <p>III - identificação do Poder ou Órgão autônomo devedor.</p>
<p>Art. 9º</p> <p>§ 1º O recolhimento dos valores ao Fundo Previdenciário Capitalizado deverá ocorrer até o último dia útil do mês seguinte ao de competência do vencimento.</p>	<p>Art. 9º</p> <p>§ 1º O recolhimento dos valores ao Fundo Previdenciário Capitalizado deverá ocorrer até o último dia útil do mês seguinte ao do vencimento.</p>
<p>Art. 12. Não sendo adimplida a parcela única até o final do primeiro quadrimestre, o Iperon encaminhará à Sefin, até o 10º (décimo) dia do mês de maio, relatório de débito contendo:</p> <p>I - valor da parcela mensal, consistente no valor da parcela única, ou de seu saldo remanescente, dividido pela quantidade de meses restantes para o encerramento do exercício financeiro;</p> <p>II - valor atualizado de cada parcela mensal, calculado na forma do art. 10 deste Decreto, considerando o prazo a decorrer entre a data de vencimento da parcela única e o último dia útil de cada mês; e</p> <p>III - identificação do Poder ou do Órgão Autônomo devedor.</p>	<p>Art. 12. Não sendo adimplida a parcela única até o final do primeiro quadrimestre, o Iperon encaminhará à Sefin, até o 10º (décimo) dia do mês de maio, relatório de débito contendo:</p> <p>I - valor da parcela mensal, consistente no valor da parcela única, ou de seu saldo remanescente, dividido pela quantidade de meses restantes para o encerramento do exercício financeiro;</p> <p>II - valor atualizado de cada parcela mensal, calculado na forma do art. 10 deste Decreto, considerando o prazo a decorrer entre a data de vencimento da parcela única e o último dia útil de cada mês;</p> <p>III - memória de cálculo; e</p> <p>IV - identificação do Poder ou do Órgão autônomo devedor.</p>

O caput dos artigos 10 e 11 aprovado pelo CAD/IPERON sofreram ajustes de redação, após análise da PGE/IPERON, para atender ao que está disposto na Lei nº 5.111/2021:

Minuta de Decreto aprovada pelo CAD/IPERON (ID 0044929271)	Minuta de Decreto após Decisão PRE/IPERON e respostas dos Poderes e Órgãos (ID 0051815182)
<p>Art. 10. Havendo atraso no pagamento da parcela anual, serão cobrados os correspondentes juros, multa de mora e correção, de acordo com os índices aplicáveis ao Regime Geral da Previdência Social, considerando o prazo decorrido entre a data de vencimento da parcela e a data de seu recolhimento ao Fundo</p>	<p>Art. 10. Havendo atraso no pagamento da parcela única, serão cobrados os correspondentes juros, multa de mora e correção, de acordo com os índices aplicáveis ao Regime Geral da Previdência Social, considerando o prazo decorrido entre a data de vencimento da parcela e a data de seu recolhimento ao Fundo Previdenciário Capitalizado estabelecida no § 1º do art. 11 deste Decreto.</p>

<p>Previdenciário Capitalizado estabelecida no § 1º do art. 11 deste Decreto.</p> <p>Art. 11. A parcela anual em atraso, ou o seu saldo remanescente, será quitado por meio de aportes mensais iguais correspondentes à quantidade de meses restantes para o encerramento do exercício financeiro.</p>	<p>Art. 11. A parcela única em atraso, ou o seu saldo remanescente, será quitado por meio de parcelas mensais iguais correspondentes à quantidade de meses restantes para o encerramento do exercício financeiro.</p>
--	---

Foram acolhidas pela Presidência do Iperon as propostas do CAD/IPERON de redação dos artigos 13 e 14, no entanto, foi dada nova redação aos artigos 15 a 17 da Minuta de Decreto (ID 0051815182), bem como o acréscimo do artigo 18 ao texto originalmente aprovado por este Conselho de Administração:

<p>Minuta de Decreto aprovada pelo CAD/IPERON (ID 0044929271)</p>	<p>Minuta de Decreto após Decisão PRE/IPERON e respostas dos Poderes e Órgãos (ID 0051815182)</p>
<p>Art. 15. O Conselho Superior Previdenciário do Estado editará e publicará, mediante Resolução, até o 1º dia do mês de setembro, o ato anual de atualização do Anexo Único da Lei 5.111/2021.</p> <p>§ 1º O ato anual de atualização deverá considerar, para fins de atualização dos valores previstos no Anexo Único da Lei 5.111/2021, as verbas com destinação vinculada ao abatimento do déficit atuarial relacionadas no art. 4º, bem como outras aportadas a título de antecipação de eventual déficit.</p> <p>§ 2º O ato anual de atualização terá vigência fixada para o exercício financeiro subsequente.</p>	<p>Art. 15. Caso o Conselho Superior Previdenciário, na forma do inciso II do artigo anterior, decida alterar os valores dos aportes preestabelecidos do plano de amortização, editar-se-á e publicar-se-á, mediante Resolução, até o 1º dia do mês de setembro, o ato anual de atualização do Anexo Único da Lei nº 5.111/2021.</p> <p>§ 1º O ato anual de atualização deverá considerar, para fins de atualização dos valores previstos no Anexo Único da Lei nº 5.111/2021, eventuais antecipações de aportes e receitas vinculadas ao Fundo Previdenciário Capitalizado, previstas no art. 3º, §§ 2º e 3º, e art. 4º deste Decreto, bem como o aumento ou redução do déficit atuarial proporcional a cada Poder e Órgão autônomo.</p> <p>§ 2º O ato anual de atualização terá vigência fixada para o exercício financeiro subsequente e resultará da aplicação da seguinte fórmula:</p> $(CS) = Déficit * (1+ia)^{ncs} * ia (1+ia)^{ncs} - 1$ <p>Em que:</p> <p>(CS): Custo do Serviço da Dívida. Representa o valor total que será pago em função de um déficit financeiro ao longo do tempo, incluindo os juros.</p> <p>Déficit: Valor do déficit ou da dívida inicial. Este é o montante que foi inicialmente tomado como empréstimo ou o valor do déficit que precisa ser financiado.</p> <p>ia: Taxa de juros aplicada ao déficit. É a taxa percentual utilizada para calcular os juros sobre o montante do déficit.</p> <p>ncs: Número de períodos (geralmente anos) em que os pagamentos serão feitos. Representa o número total de parcelas ou o tempo durante o qual a dívida será paga.</p> <p>(1+ia)^{ncs}: Fator de capitalização. Este termo representa o crescimento do montante inicial devido à aplicação dos juros ao longo dos períodos.</p> <p>ia (1+ia)^{ncs}: Numerador da fórmula para o cálculo das anuidades. Representa o valor da taxa de juros aplicada ao</p>

	<p>fator de capitalização, que é utilizado para calcular o montante total a ser pago.</p> <p>$(1 + ia)^{nCS} - 1$: Denominador da fórmula para o cálculo das anuidades. Representa a diferença entre o fator de capitalização e 1, usada para distribuir o montante total em parcelas iguais. Essa equação calcula o valor do pagamento periódico necessário para amortizar um déficit ao longo de vários períodos, levando em conta os juros compostos aplicados sobre o valor inicial.</p>
<p>Art. 16. Não haverá hipótese de exercício financeiro sem o adimplemento dos aportes preestabelecidos previstos no Anexo Único Lei 5.111/2021, atualizados anualmente.</p> <p>Parágrafo único. As antecipações de aportes e as receitas vinculadas ao Fundo Previdenciário Capitalizado, previstas no art. 3º, § 2º, e art. 4º deste Decreto, serão destinadas ao abatimento do déficit atuarial de cada Poder e Órgão Autônomo.</p>	<p>Art. 16. O adimplemento antecipado da parcela única de exercício vindouro:</p> <p>I - não eximirá o Poder ou Órgão autônomo de realizar:</p> <p>a) o pagamento da diferença relativa ao seu valor atualizado de que trata o art. 19 deste Decreto;</p> <p>b) o repasse do remanescente do excedente de repasse duodecimal e do saldo financeiro previstos no art. 137-A da Constituição Estadual e no art. 5º, caput, e § 3º da Lei nº 5.111/2021; e</p> <p>c) o repasse das receitas extraordinárias previstas no art. 4º deste Decreto.</p> <p>II - não importará na redução dos juros decorrentes da amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.</p>
<p>Art. 17. Serão deduzidos do déficit atuarial dos Poderes e Órgãos Autônomos os rendimentos dos aportes financeiros recolhidos ao Fundo Previdenciário Capitalizado, de acordo com a data de ingresso dos recursos e proporcionalmente à sua participação financeira, considerando para efeito de distribuição os resultados globais da carteira de investimentos.</p>	<p>Art. 17. Os rendimentos dos aportes financeiros recolhidos ao Fundo Previdenciário Capitalizado seguirão a destinação do valor principal, de acordo com a data de ingresso dos recursos e proporcionalmente à sua participação financeira, considerando para efeito de distribuição ao ativo garantidor dos Poderes e Órgãos Autônomos, quando do vencimento das respectivas parcelas anuais, os resultados globais da carteira de investimentos.</p>
<p>Acrescido à minuta de decreto o art. 18, em atenção à deliberação do Conselho Superior Previdenciário, contida na Ata da 25ª Reunião Ordinária (id. 0045844041), para os casos de superávit, que foi aprovada na última atualização da Lei nº 5.111/2021.</p>	<p>Art. 18. Enquanto houver déficit financeiro e atuarial do RPPS estadual, a destinação do excedente de repasse duodecimal e do saldo financeiro dos recursos orçamentários persistirá ainda que haja a identificação de eventual situação de superávit por Poder ou Órgão autônomo individualmente considerado, por força da responsabilidade solidária e do que dispõe o art. 137-A, §º 8, da Constituição estadual, mantendo-se o registro contábil individualizado do repasse ao Poder ou Órgão autônomo transferidor.</p> <p>Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica às receitas previstas no art. 4º deste Decreto.</p>
<p>Acréscimo ao texto, constante na redação disponibilizada pela Presidência do Iperon</p>	<p>Art. 19. O Poder ou Órgão autônomo que der causa à variação das obrigações indicadas na avaliação atuarial responderá anualmente pelos respectivos valores atualizados das parcelas do Plano de Amortização, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 5.111/2021.</p>

Vale ressaltar que o Presidente do IPERON, em resposta ao Requerimento exarado pela Secretaria de Estado de Finanças (ID 0047838688) **DECIDIU não acolher a proposta de que as transferências financeiras destinadas a promover o equilíbrio atuarial do RPPS estadual sejam executadas orçamentariamente, uma vez que a pretensão vai de encontro à Decisão Monocrática nº 0203/2021-GCESS, proferida no Processo nº 00847/21-TCE-RO, a qual determinou que "o cumprimento do APL-TC 00181/21 deverá se operacionalizar por simples transferência financeira para conta específica aberta dentro do Fundo Capitalizado, em nome de cada Poder e Órgão autônomo, em que o repasse deverá ser devidamente registrado contabilmente como adiantamento concedido, sem ser necessária formalização de acordo de cooperação financeira"**.

E ainda, que **DEIXO(U) DE ACOLHER** “a proposta da Secretaria de Estado e Finanças, acompanhada dos pedidos do Ministério Público e do Tribunal de Justiça, para que as receitas extraordinárias previstas no art. 4º da minuta de decreto sejam utilizadas para adimplemento das parcelas mensais ou da parcela única do plano de amortização, tendo em vista que na Informação nº 742/2024/PGE-IPERON (0050809136), a Procuradoria do Estado junto ao Iperon (...) aduziu que “ao estabelecer, por meio de ato infralegal, que os recursos financeiros previstos em legislações distintas da que se pretende regulamentar, são destinados ao abatimento do plano de amortização contido na Lei Estadual n. 5.111/2021, a disposição normativa foge a sua finalidade e extrapola os limites regulamentares”, aprovada pelo Procurador-Geral do Estado (0051321923).

E por fim, o Presidente do Iperon concluiu, ao proferir a Decisão supramencionada que **“DEIXO(U) DE ACOLHER as demais recomendações ou propostas contidas nestes autos, com fulcro nas fundamentações expostas nesta decisão”**.


Feitas as considerações, entendemos que compete agora a este Conselho de Administração, decidir o seguinte:

- a) Se mantermos a redação da Minuta de Decreto aprovada por este Conselho de Administração aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 15h (quinze horas), durante a 3ª Reunião Extraordinária de 2023 ou;
- b) Retificaremos nossa decisão e acolhemos as alterações promovidas pela Presidência do Iperon à Minuta de Decreto de Regulamentação da Lei 5.111/2021, após ouvida à Procuradoria junto ao Iperon e as manifestações dos Poderes e Órgãos Autônomos.

Após a análise deste Relator, **opinamos pelo acolhimento das alterações que culminaram com a redação final da Minuta de Decreto 0051815182**, que a Presidência deste Instituto de Previdência encaminhou à apreciação deste Conselho de Administração e que por prevenção foi distribuído a este Conselheiro para análise e apresentação de relatório em 16-08-2024 via e-mail institucional. É como voto.

Era o que tínhamos a relatar, e por esta razão submetemos à apreciação das Senhoras e Senhores Conselheiros deste respeitado Colegiado.

Porto Velho/RO, 16 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ISRAEL SANTOS BORGES
Data: 17/09/2024 12:18:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Israel Santos Borges
Conselheiro de Administração do IPERON
Representante dos Servidores Ativos



RELATÓRIO

PROCESSO SEI nº 0016.003840-2024-31

ASSUNTO: ANÁLISE DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI 2024

RELATOR: CONSELHEIRO MAURO ROBERTO DA SILVA

I – DO RELATÓRIO

O presente relatório tem como objetivo analisar e aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o exercício de 2024, em conformidade com o artigo 105, inciso II, da Lei Complementar nº 1.100. A aprovação do planejamento de auditoria interna anual é de competência do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia (IPERON).

Inicialmente, cabe informar que o PAAI 2024 foi encaminhado a este Conselho por meio do memorando nº 41/2024/IPERON/AUDINT, datado de 12 de julho de 2024, e assinado pelo Sr. Eldeni Timbó Passos, Auditor Geral do IPERON. O documento foi distribuído a este Conselheiro em 15 de julho de 2024. Em termos ideais, o plano deveria ter sido submetido ao Conselho de Administração antes do final do mês de janeiro de 2024, permitindo uma análise mais aprofundada antes do início de sua execução.

O Plano Anual de Auditoria Interna é um documento essencial que define as auditorias a serem realizadas ao longo do exercício. Elaborado e executado de forma contínua, o plano estabelece procedimentos e técnicas de auditoria interna, detalhando o cronograma das atividades a serem desenvolvidas e seus objetivos. A implementação deste plano visa aprimorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos, integridade e governança do Instituto.

II – DA ANÁLISE

1. Principais Ações de Auditoria no PAAI 2024

O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2024, conforme apresentado, estabelece as seguintes fases prioritárias para as ações de auditoria:

- I. Planejamento dos Trabalhos de Auditoria com definição de escopo;
- II. Elaboração do Programa de Auditoria;
- III. Execução do Programa de Auditoria;
- IV. Comunicação dos Resultados – Relatório;
- V. Elaboração do Plano de Ação pela Unidade Auditada; e



VI. Monitoramento das Recomendações.

VII.

2. Funções da Auditoria Interna segundo a Legislação

De acordo com o artigo 102 da Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021, as funções da Auditoria Interna são definidas da seguinte forma:

II - verificar a observância e a comprovação da legalidade dos atos de gestão;

III - acompanhar e avaliar as receitas arrecadadas pelo IPERON, em especial as derivadas de contribuições previdenciárias vinculadas ao RPPS de Rondônia;

IV - comprovar a legalidade, a eficácia e a eficiência dos atos de gestão;

V - examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado;

VI - coordenar o funcionamento do Sistema de Controle Interno objetivando sua integração operacional;

VII - monitorar e avaliar a adequação dos processos às normas e aos procedimentos estabelecidos pela gestão;

VIII - orientar a definição de rotinas internas e procedimentos de controle;

IX - orientar a interpretação de normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

X - promover estudos periódicos de atualizações legislativas e de normas e orientações internas;

XI - acompanhar a implementação das recomendações e das decisões emanadas da Controladoria Geral do Estado, da Secretaria de Estado de Finanças e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XII - apresentar sugestões e colaborar com a sistematização, a padronização e a simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse da Instituição;

XIII - elaborar relatórios de auditoria, assinalando as evidências, para fornecer aos gestores os subsídios necessários à tomada de decisões; e

XIV - subsidiar de meios e informações, além de apoiar o controle externo, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração no exercício de suas atribuições.

Essas funções visam garantir a transparência, eficiência e conformidade nas atividades de gestão, promovendo um ambiente de controle efetivo e responsável.

3. Detalhamento e Cronograma do Plano Anual de Auditoria Interna para o Exercício de 2024

De acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2024, as atividades de auditoria estão programadas para iniciar em 01 de março de 2024 e se estender até 31 de



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
I P E R O N
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



janeiro de 2025. O cronograma detalhado e as atividades previstas estão demonstrados na Imagem 1 e Imagem 2.

Imagem 1

Anexo I – Cronograma do Plano Anual de Auditoria Interna.

MACROPROCESSO	OBJETIVO	MÊS													
Gestão orçamentária e financeira	Auditoria na Prestação de Contas Quadrimestral:	Verificar o controle e acompanhamento da execução financeira, orçamentário e patrimonial.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	01
	Auditoria na Descentralização de Créditos trimestral:	Verificar o controle e acompanhamento das descentralizações de crédito.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	01
Administração Auditoria e Controle	Elaboração de Manual de Auditoria Interna e Regimento Interno	Manualizar e sistematizar os procedimentos e atuação da Auditoria Interna do Iperon	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	01
	Auditoria nos Contratos firmados pelo Iperon.	Verificação e acompanhamento dos contratos firmados pelo Iperon no tangente aos procedimentos de contratação de acordo com o modelo de contratação vigente.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	01
	Auditoria na Implementação de atividade de Controle Relacionados às contribuições devidas ao Iperon.	Verificar os procedimentos de controle e arrecadação no tangente à aplicação da legislação e boas práticas.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	01
Administração Auditoria e Controle	Consultoria na de Riscos:	Apoiar o desenvolvimento da política de gestão de riscos.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	01
	Relatório de Acompanhamento das determinações	Acompanhar o atendimento das determinações exaradas pelos órgãos de controle externo.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	01

Imagem 2

dos órgãos de controle:	Consultoria no Desenvolvimento Organizacional (Pró-gestão, Planejamento Estratégico e Adequação do Sistema de Controle Interno)	Consultoria para adequação do Sistema de Controle Interno, desenvolvimento do plano estratégico e manutenção de níveis mais elevados do Pró-Gestão.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	01
Avaliação dos Indicadores da Diretoria Executiva:	Assessoramento ao CAD na avaliação do desempenho da Direx.		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	01
Relatório de Auditoria Pró-Gestão (trimestral)	Assessoramento e elaboração dos Relatórios de Controle Interno por exigência do Pró-Gestão		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	01
Assessoramento dos Órgãos Colegiados:	Assessorar no esclarecimento de questões de desenvolvimento das atividades dos órgãos colegiados.		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	01
Relatório de Monitoramento do PROIN	Monitorar o desenvolvimento do Programa de Integridade dentro do Iperon.		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	01
Verificar a aderência do Relatório atuarial	Avaliar formalmente a aderência do cálculo atuarial.		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	01
Relatórios mensais sobre a elaboração do relatório atuarial.	Monitoramento e a elaboração de relatórios mensais das atividades realizadas relacionadas à elaboração do relatório atuarial no âmbito do Iperon.		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	01
Relatório de Avaliação do Comitê de Investimentos	Avaliar as recomendações/deliberações do Comitê de Investimentos.		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	01
Plano de Anual de Auditoria Interna - PAAI 2025			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	01



4. Equipe de Auditoria Interna

O PAAI 2024 menciona que a equipe de auditoria interna do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia (IPERON) é composta por 6 (seis) servidores efetivos auditores internos. No entanto, ao revisar o quadro de divisão das atividades no plano, observa-se que apenas 4 (quatro) auditores internos estão alocados para realizar as atividades de auditoria.

Imagem 3

Quadro 05: Equipe de auditoria

Ord.	Nome	Matrícula	Função	Área de Formação
01	Éldeni Timbó Passos	300149934	Auditor Geral	Direito
02	Renato Schaurich Monteiro	300162194	Auditor	Administração
03	Sara Shaila Almeida Lima	300161436	Auditor	Contábeis
04	Stela Poltronieri Guerra Braga	300170656	Auditor	Direito

Essa discrepância indica um número reduzido de servidores disponíveis para cumprir todas as atividades previstas no Plano Anual de Auditoria Interna. Tal situação pode comprometer a capacidade da equipe de realizar auditorias abrangentes e eficazes dentro do cronograma estabelecido. Recomenda-se uma avaliação da necessidade de reforço na equipe de auditoria para assegurar que todas as atividades possam ser executadas com a devida diligência e eficácia.

5. Da solicitação do Auditor Geral

O Auditor Geral do IPERON solicitou a aquisição de um sistema específico para a Auditoria Interna (Audint) com o objetivo de aumentar a eficiência das atividades de auditoria. Atualmente, a Audint não dispõe de um sistema especializado para a realização de suas atividades, o que limita a agilidade e a eficácia dos trabalhos. Além disso, foi destacada a necessidade urgente de ampliação do quadro de servidores para o setor de auditoria interna, a fim de suprir a demanda de trabalho e melhorar o desempenho da equipe.

6. Prioridades da Auditoria Interna para 2024

Entre as prioridades destacadas pelo Auditor Geral para o exercício de 2024, estão:

- **Gestão Orçamentária e Financeira:**
 - ✓ Auditoria na Prestação de Contas Mensal;
 - ✓ Auditoria na Descentralização de Créditos.
- **Administração, Controle e Consultoria:**
 - ✓ Auditoria nos Contratos Firmados pelo IPERON;
 - ✓ Auditoria na Implementação de Atividade de Controles Relacionados às Contribuições Devidas ao IPERON;



- ✓ Acompanhamento das Determinações dos Órgãos de Controle;
- ✓ Consultoria na Gestão de Riscos;
- ✓ Consultoria no Desenvolvimento Organizacional (Pró-gestão, Planejamento Estratégico e Adequação do Sistema de Controle Interno);
- ✓ Avaliação dos Indicadores da Diretoria Executiva;
- ✓ Auditoria nos Processos de Concessão de Benefício Previdenciário;
- ✓ Assessoramento dos Órgãos Colegiados.

7. Necessidade de Acesso às Dependências e Documentação

Para assegurar a efetividade e a integridade das auditorias internas previstas para 2024, evidenciou-se a necessidade de acesso às unidades auditadas, da forma descrita abaixo:

- 1) **Acesso Livre e Desimpedido:** Garantir que a Auditoria Interna tenha acesso irrestrito às dependências das unidades auditadas, aos processos e à documentação necessária para a realização dos trabalhos de auditoria. Este acesso deve ser concedido dentro dos prazos estabelecidos, a fim de evitar atrasos e dificuldades na execução das auditorias.
- 2) **Atendimento das Solicitações em Tempo Hábil:** Assegurar que todas as solicitações feitas pela Auditoria Interna sejam atendidas de maneira oportuna e completa. A falta de resposta ou a demora no fornecimento das informações e documentos requisitados podem comprometer a qualidade e a eficácia das auditorias.

Esses itens são cruciais para garantir que a Auditoria Interna possa desempenhar suas funções de forma eficiente e eficaz, promovendo uma gestão transparente e responsável dentro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia (IPERON).

III – DA CONCLUSÃO E DO VOTO

Apresento ao Conselho de Administração algumas recomendações, visando garantir mais eficiência e eficácia das atividades de auditoria, que em sendo aprovadas passariam a condição de Obrigação de Fazer; segue os itens para as deliberações:

Prazo de Encaminhamento: O Plano Anual de Auditoria Interna deve ser encaminhado para apreciação do Conselho de Administração impreterivelmente até o dia 30 de novembro de cada exercício;



Conhecimento dos Relatórios: Todos os relatórios expedidos pela Auditoria Interna devem ser levados ao conhecimento do Conselho de Administração (CAD), independentemente da necessidade de aprovação ou não;

Relatórios Trimestrais: Relatório trimestral detalhado sobre todas as atividades realizadas pela Auditoria Interna, permitindo assim um acompanhamento mais efetivo das atividades do setor;

Priorização das Auditorias: Enquanto o quadro de pessoal estiver reduzido, todos os esforços devem ser direcionados para a realização das auditorias de prestação de contas, descentralização, contratos. Já as atividades de consultoria previstas no PAAI 2024 deveriam ser suspensas, pois não deveriam constar entre as prioridades.

Aquisição de Sistema e Ampliação do Quadro de Pessoal: Solicitar ao presidente da Direx a viabilidade de aquisição de um sistema específico para atender ao setor de Auditoria Interna, bem como realizar um estudo de dimensionamento da força de trabalho do setor da Audint a ser realizado pela diretoria executiva ou pela gestão do Instituto do Iperon;

E por fim, o Plano Anual de Auditoria Interna 2024, elaborado pela equipe de auditoria interna, está bem estruturado, aborda os aspectos técnicos e operacionais necessários à realização das auditorias internas no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia (IPERON). Registrando-se que as auditorias programadas no PAAI iniciaram a partir em 1º de março de 2024. Diante do exposto, opino a sua **CONVALIDAÇÃO**.

É como voto, submetendo os autos à apreciação do Conselho de Administração.

Mauro Roberto Silva

Conselheiro de Administração do IPERON
Representante dos Servidores Ativos

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURO ROBERTO DA SILVA
Data: 07/10/2024 17:14:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>